

DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS. EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE

NR. PROTOCOLO : 200804417738 AUTOS NR. : 3099
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : ADELIA MOREIRA DA SILVA
REQUERIDO : UNIBANCO AIG S/A
ADV REQTE : 24778 GO - SILVANA DE SOUSA ALVES
27584 GO - EDUARDO ALVES CARDOSO JUNIOR
ADV REQDO : 28442 GO - EDYEN VALENTE CALEPIS
DESPACHO :

COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA LIDER QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NESSA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS À PERICIA, A SER PAGA PELA MESMA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS. EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE

NR. PROTOCOLO : 200800990514 AUTOS NR. : 934
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : ADELINO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV REQTE : 9711 GO - IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
ADV REQDO : 13723 GO - SANDRA MARCELINO DA SILVA
DESPACHO :

COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA LIDER QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NESSA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS À PERICIA, A SER PAGA PELA MESMA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS. EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES